



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:888 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho da Feira a expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos necessários para a construção de edifícios escolares do Plano dos Centenários nas freguesias de Feira e de Moselos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:502 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, com algumas alterações, o decreto-lei n.º 33:548, que regula o direito à assistência judiciária.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 223, de 1 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:886 — Aumenta o subsídio abonado ao funcionalismo civil e militar — Concede subsídios de 20 e 30 por cento respectivamente aos reformados e aposentados e aos pensionistas do Estado.

Decreto-lei n.º 35:887 — Modifica a percentagem de aumento referida no artigo 15.º do decreto-lei n.º 33:834, a incidir, transitóriamente, nas ajudas de custo aos servidores do Estado quando deslocados da sua residência oficial por motivo de serviço público.

lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, para a construção de dois edifícios escolares do Plano dos Centenários, as duas seguintes parcelas de terreno escolhidas e aprovadas pela comissão respectiva:

a) Com a superfície de 3:000 metros quadrados, pertencente a Henrique Rodrigues da Silva, que faz parte de duas propriedades conjuntas, denominadas Quinta das Penas e Quinta do Montinho, situadas no lugar do Montinho, freguesia da Feira, confrontando do norte com António Gomes da Costa Júnior e outros, do sul com a estrada municipal, do nascente com a Rua Dr. João de Magalhães e do poente com Manuel Pinto da Silva;

b) Com a área de 5:000 metros quadrados, a destacar de uma terra de mato pertencente a Francisco Fernandes Coelho de Amorim e denominada Relva de Cima, situada no lugar de Sobral, freguesia de Moselos, que confronta do norte e poente com o mesmo proprietário e do sul e nascente com o ramal da estrada nacional n.º 10-1.ª do Picoto a Esmoriz.

Art. 2.º As obras terão início dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que a Câmara Municipal da Feira entrar na posse efectiva dos terrenos a expropriar o deverão estar concluídas dentro dos trezentos e sessenta dias que se seguirem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 35:888

A Câmara Municipal do concelho da Feira requerem ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação, que pretende efectuar, dos terrenos necessários para a construção de edifícios escolares do Plano dos Centenários nas freguesias da Feira e de Moselos.

Organizou-se o respectivo processo, que seguiu todos os trâmites legais e obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e a urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 24 de Setembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Feira a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo do disposto no decreto com força de

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 11:502

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado nas colónias, para ter nelas execução, o decreto-lei n.º 33:548, de 23 de Fevereiro de 1944, com as seguintes alterações:

1) O artigo 7.º e seus parágrafos terão a seguinte redacção:

Artigo 7.º Em cada comarca funcionará uma comissão de assistência judiciária, à qual compete apreciar os pedidos de assistência, composta do delegado do Procurador da República, que será o presidente, do conservador do registo predial, ou, na sua falta ou impedimento, do primeiro substituto do juiz, e de uma pessoa idónea, de preferência diplomada em Direito, nomeada até 30 de Novembro de cada ano pelo juiz, perante o qual tomará posse e prestará o compromisso de honra.